



CONTRATO Nº 001/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA** e, do outro, a empresa **JAIRO ALMEIDA DA SILVA – ME (SPEEDREDES TELECOM)**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, CEP: 55.440-000, neste ato representado pelo seu Presidente e legítimo representante legal, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIRO ALMEIDA DA SILVA–ME (SPEEDREDES TELECOM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.786.507/0001-52, com sede na Rua Coronel Manoel Carício, nº 14, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **JAIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.958.593 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 054.645.514.09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençada a celebração do presente Contrato Direto, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de comunicação multimídia e provimento de banda larga SCM, com link dedicado de 50 megabytes, subdivididos em 2 roteadores, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva da internet via cabo, assim como dos computadores e periféricos, encampando toda a área do prédio da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A avença ora levada a efeito subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação reflete da necessidade administrativa cotidiana da entidade, atendendo assim ao melhor interesse público consubstanciado na disponibilização de acesso à internet para todos os computadores da Câmara Municipal, inclusive acesso a rede wifi para celulares dos vereadores e servidores, o que possibilitará o regular andamento das rotinas administrativas e legislativas internas, sem olvidar para o fato de tornar possível o envio tempestivo e em tempo real de informações ao sistema SAGRES, além de refletir a menor cotação de preços do mercado regional.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global dos serviços será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2 Câmara Municipal
01 Poder Legislativo
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0101 Gestão Administrativa do Poder Legislativo
01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e



e) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, nos termos e limites constantes deste instrumento contratual;
- b) Instalar o link no prédio do Legislativo Municipal, com garantia mínima de 80% da velocidade contratada;
- c) Utilizar o protocolo Ethernet, com garantia integral de banda entre as portas de saída dos roteadores instalados na Câmara de Vereadores de Belém de Maria;
- d) Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação por parte da Administração Pública;
- e) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, bem como assistência, no prazo máxima de até 24 horas após a efetiva solicitação; e
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

Subcláusula Única - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

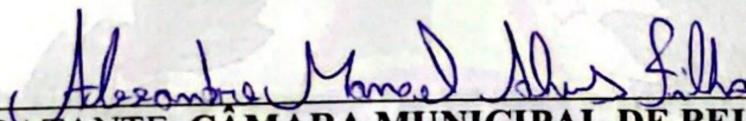


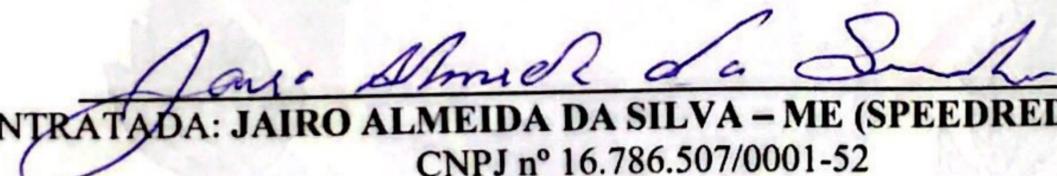
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria-PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

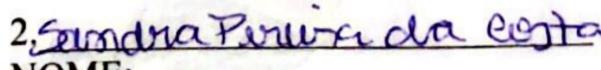
Belém de Maria-PE, 03 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO - PRESIDENTE

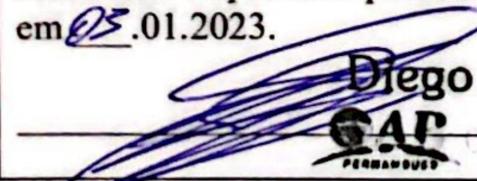

CONTRATADA: JAIRO ALMEIDA DA SILVA - ME (SPEEDREDES TELECOM)
CNPJ nº 16.786.507/0001-52
JAIRO ALMEIDA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 177.984.174-57

2. 
NOME:
CPF: 054.081.704-03

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica
em 03.01.2023.


Diego Souza

 30.273